



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E DO OUTRO A
EDITORA DO BRASIL, COMO MELHOR ABAIXO
SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueiro Campos, Nº: 75 – Centro – Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Interino de Educação, o Sr.^a **CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS**, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos, Nº 75 - Santo Antônio, inscrita sob o CPF nº 058.859.474-14, e de outro lado a **EDITORA DO BRASIL S/A**, com sede em São Paulo/SP, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, sala 2001 e 2002, 20º andar (CEP 04578-910), devidamente inscrita no CNPJ nº 60.657.574/0001-69, NIRE 35300037677, endereço eletrônico: a.regina@editoradobrasil.com.br, com seu estatuto consolidado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/04/2018, neste ato representado por seu Diretor Geral, **PAULO SERINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.184.308-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 683.281.509-30 e **DILSON ZANATTA FILHO** brasileiro, casado, contador, inscrito na cédula de identidade RG nº 28.699.502-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 276.744.058-93.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros de bolso, por inexigibilidade de licitação, destinados à valorização e ao reconhecimento profissional dos professores da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE, abordando temas voltados à gestão escolar, inovação pedagógica e gamificação, com o objetivo de fortalecer as práticas educacionais e promover o desenvolvimento profissional docente.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL:**

2.1 Considerando a aquisição do objeto, fica o valor Global deste contrato o valor de **R\$ 119.235,00 (cento e dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais)**, a serem pagos conforme ordens de fornecimento emitidas.

TÍTULOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Reflexão Antirracista - Sonia Rosa	UND	1.350	R\$ 21,00	R\$ 28.350,00
Educação Inclusiva - Liliane Garcez e Gabriela Ikeda	UND	1.350	R\$ 23,00	R\$ 31.050,00
Projetos de Leitura - Maria Cristina Furtado	UND	790	R\$ 23,00	R\$ 18.170,00
Letramento Matemático - Luiz Roberto Dante	UND	675	R\$ 21,00	R\$ 14.175,00
Metodologias Ativas - José Moran	UND	370	R\$ 23,00	R\$ 8.510,00
Ensino de Matemática - Luiz Roberto Dante	UND	75	R\$ 23,00	R\$ 1.725,00
Competências Socioemocionais - Itale Luciane Cericato e Lauri Cericato	UND	310	R\$ 23,00	R\$ 7.130,00
Neurociências - Marta Relvas	UND	110	R\$ 23,00	R\$ 2.530,00
Gestão Escolar de Bolso - Francisca Paris e Cláudio Paris	UND	205	R\$ 23,00	R\$ 4.715,00
Gamificação Escolar - Francisco Tupy Gomes Corrêa	UND	180	R\$ 16,00	R\$ 2.880,00
Total	R\$ 119.235,00 (cento e dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais)			



3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo do instrumento contratual, para a aquisição do objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, e conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a aquisição do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Educação;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1 As despesas para custear a eventual contratação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção da Educação Básica
Despesa	766	
Elemento	3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte de Recursos	1.500.1001	25% de impostos e transferências para educação

6.0 DA FISCALIZAÇÃO**6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO - PORTARIA Nº 484/2025-GP:**

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal N° 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, ADRIANA CORDEIRO ALVES - PORTARIA Nº 483/2025-GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

7.0 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.



8.0 CLÁUSULA SÉTIMA - Retenção de IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

8.1 CNAE nos Contratos

Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2 Retenção de ISSQN pelo Município

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP



Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

8.3 Retenção de INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

9.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES EM ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA:

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Realizar o fornecimento dos livros de bolso de acordo com o cronograma e solicitações da Secretaria de Educação, garantindo a entrega integral e em perfeitas condições;

9.1.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto deste contrato de acordo com especificações e solicitações do Termo de Referência;

9.1.3 Executar os serviços com qualidade;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.5 Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços;

9.1.6 O fornecimento dos livros de bolso deverá atender às seguintes condições:



- Entrega dos livros conforme quantidade e temas especificados pela Secretaria de Educação;
- Garantia de exclusividade editorial da editora no Brasil, assegurando conteúdos atualizados, confiáveis e especializados;
- Embalagem adequada para transporte e proteção dos materiais;
- Cumprimento integral do cronograma de entrega, respeitando o período de vigência contratual de 12 meses;
- Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização pedagógica dos livros, quando solicitado pela Secretaria;
- Substituição de livros danificados ou extraviados, sem ônus para a Administração Pública;
- Observância de critérios de qualidade, adequação pedagógica e pertinência dos conteúdos aos objetivos da Secretaria de Educação;
- Eventual emissão de relatórios de entrega e controle de distribuição para acompanhamento pela Secretaria.

9.1.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

9.1.8 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

9.1.9 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



9.1.11 Manter canal de comunicação eficiente com a contratante, com resposta rápida às solicitações e ajustes;

9.1.12 Manter sigilo sobre informações, documentos recebidos ou desenvolvidos pela contratante;

9.1.13 Todas e quaisquer correções provocadas por erros de execução, de responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas sem custo adicionais para a Contratante;

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.2.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

9.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

9.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

9.2.7 A contratante credenciará, junto a contratada, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que isso exima a contratada de suas responsabilidades;



9.2.8 A contratante orientará a contratada sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para a contratante;

9.2.9 Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução do serviço, objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade para a contratante;

9.2.10 É assegurado à fiscalização da Contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à empresa prestadora do serviço, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto deste contrato.

10.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.2 A sanção de advertência de que trata o item 9.1, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das



cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 06 de outubro de 2025

WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO
RODRIGUES
VITORINO:000448184
40

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Dados: 2025.10.06
12:18:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 56.889.156/0001-20
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria nº 15/2025 GP

DocuSigned by:

PAULO SERINO DE SOUZA

1DE780852BE64AC

EDITORA DO BRASIL S/A
CNPJ nº. 60.657.574/0001-69
PAULO SERINO DE SOUZA
CPF 683.281.509-30
Representante Legal

Assinado por:

Dilson Zanatta Filho

2D86CE63518F411...

EDITORA DO BRASIL S/A
CNPJ nº. 60.657.574/0001-69
DILSON ZANATTA FILHO
276.744.058-93
Representante Legal